

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-053-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O ano de 2020 tem se caracterizado como um ano de muitos desafios na vida não apenas da sociedade brasileira, mas da humanidade como um todo. A pandemia do COVID-19 impôs à sociedade a revisão de uma série de conceitos e estabeleceu a necessidade de um isolamento social sem precedentes, capaz de inibir a realização daquilo que é o mais importante na vida em sociedade, que é o encontro fraterno com o outro, expressão máxima da natureza relacional dos seres humanos.

Foi nesse ambiente desafiador que o CONPEDI 2020 foi realizado, após o cancelamento do encontro marcado para acontecer no mês de julho na cidade do Rio de Janeiro. Para a sorte de todos, a tecnologia permitiu a superação do isolamento social, proporcionando o primeiro CONPEDI virtual, organizado com maestria pela Diretoria e colaboradores, de modo a permitir a continuidade do conagração de pesquisadores em Direito, nacionais e estrangeiros.

Coube ao nosso Grupo de Trabalho, intitulado “Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica”, a apresentação de doze artigos, todos previamente aprovados pelos avaliadores do CONPEDI, representativos da relevante temática: “O posicionamento do pragmatismo cotidiano de Posner no espectro político do pensamento liberal”; “A forma de acesso ao ensino superior nas universidades públicas: justiça, mérito, esforço e oportunidades”; “As provas no processo judicial sob a ótica da epistemologia jurídica”; “A contraposição entre Hayek e Rawls: uma teoria da justiça social”; “O direito na era da inteligência artificial: uma análise sob a ótica do racionalismo jurídico e da teoria da argumentação jurídica”; “A influência da razão pública nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal em consonância com John Rawls”; “A teoria das decisões judiciais sob a ótica de Ronald Dworkin”; “Primeiras reflexões sobre o julgamento da ADI 6363 ou sobre como o Supremo Tribunal Federal afastou a aplicação de regras constitucionais sem rasgar a Constituição”; “O enfoque das capacidades por Martha Nussbaum e a busca por uma sociedade justa”; “A superação das desigualdades na Agenda 2030 das Nações Unidas sob a ótica da teoria da justiça distributiva”; “Ideologia e neutralidade científica: entre o jurídico e o político”; e “O suporte fático do direito à saúde no Brasil: as novas delimitações pelo STF - RE 566.471 e RE 657.718”.

É esse rico conjunto de pesquisas sobre as teorias da justiça que temos a honra de apresentar à comunidade científica e aos aplicadores do Direito, na perspectiva de que esses trabalhos possam contribuir para a construção de um mundo fraternal, mais justo e consciente da importância da ciência, que exurgirá passada a pandemia.

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

PPGD UNICURITIBA

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

PPGD UNOESC

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES NA AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS SOB A ÓTICA DA TEORIA DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

OVERCOMING INEQUALITIES IN THE UNITED NATIONS AGENDA 2030 FROM THE POINT OF VIEW OF THE THEORY OF DISTRIBUTIVE JUSTICE

Isadora Kauana Lazaretti

Resumo

O presente estudo visa estudar o alcance do objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU, por meio da teoria da justiça distributiva. A desigualdade é um dos problemas sociais mais urgentes enfrentados. Pensar na superação das desigualdades sociais exige uma reformulação dos critérios de distribuição, com critérios efetivos e justos, baseada numa atuação específica do Estado, voltada para a criação de políticas públicas sociais, universais e igualitárias, pautadas na filosofia, na sociologia, na ciência política e até mesmo na economia, a fim de contribuir para tal realização. A metodologia baseou-se na utilização da técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Desigualdades sociais, Teoria da justiça, Justiça distributiva, Desenvolvimento sustentável, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to study the achievement of UN Agenda 2030 objective 10, through the theory of distributive justice. Inequality is one of the most urgent social problems faced. Thinking about overcoming social inequalities requires a reformulation of the distribution criteria, with effective and fair criteria, based on a specific action of the State, focused on the creation of social, universal and egalitarian policies, based on philosophy, sociology, political science and even in the economy, in order to contribute to such achievement. The methodology was based on the use of the bibliographic research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social inequalities, Theory of justice, Distributive justice, Sustainable development, Agenda 2030

1 INTRODUÇÃO

Diante do quadro de desigualdades que se apresenta mundialmente, repensar a questão da justiça tornou-se necessária, especialmente quando relacionada com o desenvolvimento sustentável.

Na medida em que a superação das desigualdades é um dos Objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que constitui o novo plano de ação e um novo projeto civilizatório a ser observado e alcançado, a escolha desse tema e sua transformação em problemática de investigação apresenta-se como complexa, relevante e contemporânea, porque enfrenta situações que se encontram em curso em nossa sociedade.

A redução das desigualdades configura-se como um objetivo ambicioso. Constitui um grande desafio global e um requisito indispensável para o alcance e a promoção do desenvolvimento sustentável. Contudo, seria este um objetivo irrealizável? A partir da teoria da justiça, questiona-se se a redução das desigualdades pode ser realmente alcançada, indagação proposta neste breve estudo.

Tem-se, assim, como objetivo geral, estudar o alcance do objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU, consistente na redução das desigualdades sociais, por meio da teoria da justiça distributiva. Especificamente, tem-se como tarefa compreender o desenvolvimento sustentável pluridimensional e a Agenda 2030 das Nações Unidas e, em seguida, estudar a teoria da justiça, em especial, os critérios da justiça distributiva, e sua análise para com o alcance do objetivo 10 de reduzir as desigualdades sociais nos países e entre eles.

Para o alcance dos objetivos propostos, este estudo dividiu-se em dois tópicos, cada um correspondente à um dos objetivos específicos a serem estudados. O primeiro, destinou-se então a compreender o que é o desenvolvimento sustentável pluridimensional e a analisar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Em seguida, no segundo tópico, a atenção foi dedicada para uma análise da teoria da justiça com base na concepção de John Rawls, com ênfase na superação das desigualdades tendo como pressuposto o modelo proposto pelo filósofo, a fim de verificar se o Objetivo n. 10 da Agenda 2030 é possível de ser realizado ou se configura algo meramente utópico.

Como metodologia adotada, optou-se pela utilização do método indutivo, com pesquisa de caráter qualitativo, tendo sido utilizada predominantemente a técnica de pesquisa bibliográfica.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PLURIDIMENSIONAL E A AGENDA 2030 DA ONU

O conceito de desenvolvimento sustentável vem aparecendo com tamanha recorrência nos debates internacionais e nacionais nas últimas décadas. Desde que conflitos sociais, econômicos, ambientais e políticos foram desencadeados especialmente por modelos de desenvolvimento pautados no crescimento econômico, prática advinda desde o fim da Segunda Guerra Mundial, somados aos estudos relacionados ao socioambientalismo, tornou-se necessário e urgente pensar em um novo projeto de desenvolvimento, mais preocupado e prudente com a vida no (e do) planeta.

O desenvolvimento sustentável pluridimensional emerge, assim, como uma possibilidade. Entretanto, não se pode deixar de mencionar que a complexidade do tema permite múltiplos desdobramentos, desde a *deep ecology* até as abordagens pluridimensionais, incursionando, também, por guiões de cunho desconstrutivo e crítico. Apesar da importância de contribuições de outras correntes, no presente artigo, o desenvolvimento sustentável será estudado a partir da ótica de sua incorporação nos instrumentos da ONU e seu papel na Agenda 2030.

Não é novidade que a ONU sempre se preocupou com o tema envolvendo o meio ambiente. Desde a década de 70, atenta aos temas de enfoque socioambiental, promoveu a primeira conferência com o tema “Meio Ambiente e Desenvolvimento”, realizada em Estocolmo, que consagrou, na Declaração sobre o Ambiente Humano, o meio ambiente como um direito fundamental (ONU, 1972).

Apesar de tais contribuições expressarem um conceito de desenvolvimento sustentável identificado, num primeiro momento, na esfera ambiental, à medida em que os anos foram passando, a esfera social e a esfera econômica também se tornaram objeto da pauta da ONU.

No ano de 1987, a partir do relatório “Nosso futuro comum”, foi enunciado e difundido o conceito de desenvolvimento sustentável, que permanece até os dias atuais, como “aquele capaz de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações para atender às suas necessidades” (UN, 1987, p. 16).

O conceito de desenvolvimento sustentável pode ser melhor compreendido com base na concepção de Meadowcroft, que o vislumbrou como um “meta-objetivo político

potencialmente unificador”, cujo núcleo normativo abrange objetivos sociais, econômicos e ambientais, ou, no dizer do autor, “[...] um conceito ponte – como uma ideia que poderia desenhar em conjunto domínios políticos aparentemente distintos, e unir diferentes interesses em torno de uma agenda comum” (2000, p. 373).

A definição de desenvolvimento sustentável passou a se concentrar cada vez menos nas necessidades intergeracionais e cada vez mais na dinâmica holística, a partir do equilíbrio de dimensões. O desenvolvimento sustentável deixou de ser pensado tão somente a partir da dimensão ambiental, passando a abranger outras dimensões, tornando-se pluridimensional, passando a preocupar-se com a dimensão social e a dimensão econômica.

Sachs considera que o desenvolvimento sustentável busca compreender as interações que ocorrem no mundo nessas três esferas complexas. Ele questiona, para esse entendimento, “como uma economia de 7,2 bilhões de pessoas e uma produção mundial bruta de US 90 trilhões muda ao longo do tempo?”, “o que causa o crescimento econômico?”, “por que a pobreza persiste?”, “a confiança e a simpatia humanas podem superar as divisões de classe e de poder?” (2017, p.3).

O desenvolvimento sustentável pode ainda ser visto como uma visão normativa do mundo, que exige que o progresso econômico seja generalizado, que a pobreza extrema seja eliminada, que a confiança social seja incentivada por meio de políticas que fortaleçam a comunidade e que o meio ambiente seja protegido da degradação induzida pelo homem (SACHS, 2017).

Foi em 2015 que os 193 Estados-membros da ONU acordaram o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, após três anos de discussões. A Agenda 2030 da ONU conta com uma declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, e representa, pois, o ápice da incorporação do desenvolvimento sustentável pluridimensional nos instrumentos da ONU, e abraçam três pilares: o econômico, incluindo o nível de extrema pobreza, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental (SACHS, 2017).

Cada nação participante deve escolher suas próprias políticas para o alcance das metas e dos objetivos, com base em suas circunstâncias e prioridades nacionais. Também se espera que cada Estado relatem um conjunto de indicadores acordados, com a finalidade de avaliar o progresso em direção às metas e aos objetivos (SACHS, 2017).

A Agenda 2030 da ONU possui 17 objetivos, que consistem em acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis e fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (UN, 2015).

A nova agenda recomenda que esses objetivos sejam efetivados por meio de uma “parceria global revitalizada”, que reúna governos, a iniciativa privada, a sociedade civil, o Sistema das Nações Unidas, entre outros atores. Em contrapartida, indicadores precisam ser melhorados, ou desenvolvidos, para acompanhar este processo (UN, 2015).

Para Sachs (2017), apesar do desenvolvimento sustentável se pautar em três importantes dimensões (inclusão social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico), ele considera, para o sucesso do alcance dos ODS, uma quarta dimensão: um bom governo. Para ele, a governança diz respeito às regras de comportamento não apenas sobre política, mas sobre as principais organizações de um governo, atores-chave no desenvolvimento sustentável, incluindo as empresas privadas.

Nesse sentido, propõe-se, em primeiro lugar, como princípios compartilhados da boa governança, que governos e empresas precisam ser responsáveis por suas ações e, acima de tudo, transparentes, para que todos tenham pleno conhecimento das ações e comportamentos adotados. Em segundo lugar, propõe a obrigatoriedade da prestação de contas. Se a ideia é atingir metas, será necessário, portanto, seguir diretrizes para o alcance dessas metas, e conseqüentemente, a prestação de contas mediante relatos e avaliações públicas. Em terceiro lugar, propõe a participação, tanto das empresas e dos cidadãos de participarem da tomada de decisões por outras formas de participação que vão além das eleições. Em quarto lugar, está o princípio do poluidor-pagador, que expressa a ideia de que os consumidores precisam arcar com todos os custos sociais de suas ações (SACHS, 2017).

Sachs (2017) considera, nessa linha, que não se pode deixar de considerar que uma boa governança também é uma responsabilidade em relação a um senso de compromisso universal e participação no desenvolvimento sustentável, e pode ser vista, inclusive, como um objetivo a ser alcançado, porque muitos países estão longe de adotar práticas de boa governança. Todavia, o processo de implementação dos ODS será uma oportunidade de melhorar a governança global e a efetivação desses princípios será um importante avanço em todas as esferas.

A Agenda do Desenvolvimento Sustentável se apresenta de forma pluridimensional. Neste estudo, o enfoque se direciona exclusivamente para a superação das desigualdades sociais. Dessa forma, dentre os objetivos da Agenda 2030 da ONU, destaca-se o *objetivo 10*, que é especificamente o que está relacionado com a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles.

A respeito dele estabeleceram-se como metas relacionadas à superação das desigualdades as seguintes: (i) até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional; (ii) até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra; (iii) até 2030, garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito; (iv) até 2030, adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade; (v) até 2030, melhorar a regulamentação e

monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações; (vi) assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas; (vii) facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas; (viii) até 2030, implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC; (iv) incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais; (x) até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5% (UNITED NATIONS, 2015).

Entretanto, passados cinco anos desde sua instituição, não se sabe, em verdade, quanto a humanidade avançará no cumprimento da Agenda 2030. Todavia, pode-se dizer, ao menos por ora, que várias práticas propostas na Agenda 2030 apresentam-se, desde logo, como potenciais aliadas para esse fim.

Em específico, quanto ao alcance do objetivo e das metas relacionadas à superação das desigualdades, seriam estes irrealizáveis se considerados do ponto de vista da ideia de justiça?

3 A IDEIA DE JUSTIÇA E A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Contribuições significativas do discurso de justiça existem naturalmente há quase um decênio e tornou-se interdisciplinar, servindo de meios de argumentação clássicos aos meios mais modernos. O conceito de justiça abrange a compreensão de outras concepções que devem ser necessariamente associadas. Em primeiro lugar, o pensamento de Kant (2001) aparece como decisivo na formulação teórica de justiça, especialmente quando estudado a partir da *Crítica da Razão Pura* quando de sua significativa contribuição da concepção de justiça fundada na ideia de liberdade e de igualdade.

Entretanto, sem ignorar a importância da formulação kantiana e de outros estudiosos que pensaram sobre justiça, visando apenas delimitar este estudo, a ideia de justiça abordada neste tópico será a que envolve o elemento da *distribuição*. A premissa da distribuição está relacionada com a maneira segundo a qual benefícios e encargos são distribuídos entre os membros de uma sociedade, e quais os critérios utilizados para essa distribuição (FIGUEIREDO, 1997).

Assim como refere Heller (1998, p. 246), “cometer justiça ou injustiça envolve distribuição”. De fato, o termo *distribuição* pode ser pensado a partir de várias multifaces. Culpa, mérito, aprovação e censura são objetos de distribuição entre os indivíduos na medida em que os relacionamentos (e os julgamentos) entre eles ocorrem. A distribuição de certas honras é igualmente distribuída entre membros de um grupo social e desigualmente entre membros de diferentes grupos (HELLER, 1998).

Enquanto uma construção moral e política que se baseia na igualdade de direitos e na solidariedade entre o povo, a justiça está relacionada à noção de sociedade justa. A concepção de John Rawls é fundamental para a compreensão dessa teoria, na medida em que seu pensamento se centraliza na concepção de sociedade livre e justa, a partir da formulação de regras e princípios justos que permitam distribuir bens e direitos entre os indivíduos, de forma igualitária.

Destaca Höffe (2001, p. 4) a importância da teoria rawlsiana de justiça, quando afirma que a ela “se associou uma discussão de tal modo intensa que a discussão científico-filosófica da justiça aparece novamente como óbvia e, entretanto, talvez até esgotada ou esvaziada nela”.

Na teoria da justiça desenvolvida por Rawls (1997), ele defende que uma sociedade apenas pode ser considerada justa se três princípios forem observados: a igualdade equitativa de oportunidades, a garantia das liberdades fundamentais para todos e a manutenção de desigualdades apenas para favorecimento dos mais vulneráveis. A observância desses três princípios configura-se como uma proposta ambiciosa. A garantia das liberdades fundamentais para todos, por exemplo, pressupõe a garantia do bem-estar mínimo, isto é, capaz de satisfazer as necessidades básicas humanas.

A concepção de justiça de Rawls expressa uma reformulação de como devem ser distribuídos bens e direitos. Essa distribuição envolve os bens naturais (como, por exemplo, os talentos), assim como os bens sociais (que podem ser tanto os bens morais como os bens

materiais e imateriais). Rawls propõe uma distribuição igualitária desses bens a fim de beneficiar tanto os que tem mais quanto os que tem menos, argumentando que “seja qual for o nível geral de riqueza – seja ele alto ou baixo –, as desigualdades existentes têm que dar a condição de beneficiar os outros tanto como a nós mesmos” (RAWLS, 2003, p. 91).

Há um grave e persistente quadro de desigualdades sociais que se estende a nível global. Atualmente, a desigualdade no mundo ocorre primeiro como uma profunda desigualdade entre os países, a começar pelo seu poder econômico e pela clássica de divisão entre países ricos e países pobres, mas se manifesta por meio da distribuição de renda de várias outras formas.

A preocupação com as desigualdades não significa apenas criticar o utilitarismo, apesar de ser, obviamente, natural que isso aconteça. Enquanto o utilitarismo preocupa-se com a soma das utilidades dos indivíduos, nas palavras de Amartya Sen, as críticas a essa corrente ocorrem por estar “sumamente despreocupado com a distribuição interpessoal dessa soma” de modo que “isso deveria tornar essa abordagem particularmente inadequada para medir ou julgar a desigualdade” (1973, p. 16).

É por isso, como enfatiza Atkinson, que os pesos distributivos que medem a desigualdade são aplicados, de modo que esses pesos distributivos “incorporam nossos valores sociais em relação à distribuição e oferecem uma base intrínseca para as preocupações quanto à desigualdade” (2015, p. 35).

Tem-se que a desigualdade é um dos problemas sociais mais urgentes enfrentados. De longe, a teoria rawlsiana foi considerada como a mais influente e a mais importante (segundo Amartya Sen) para tratar da preocupação com esse problema a partir da teoria da justiça (2001).

Rawls propõe, por meio de suas concepções filosóficas, orientações e procedimentos a serem observados pelo Estado no intuito de resolver o problema da desigualdade. Significa dizer que Rawls propõe um novo paradigma do conceito de justiça destinado a contribuir à superação das desigualdades, utilizando-se do Estado, enquanto ente soberano, para atingir essa finalidade.

A questão central apresentada por Rawls pode ser resumida no seguinte trecho:

“considerando-se a sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais, que princípios de justiça são mais apropriados para determinar direitos e liberdades básicas, e para regular as desigualdades

sociais e econômicas das perspectivas de vida dos cidadãos? Essas desigualdades são nossa primeira preocupação” (RAWLS, 1997, p.58).

Em sua teoria, Rawls parte da ideia de que é necessária a criação de um novo “contrato social”, com o estabelecimento de critérios que ignorem completamente interesses ou razões particulares dos indivíduos, excluindo-se qualquer critério de raça, classe social, credo, talento natural ou outra condição (2003). É o que Rawls chama de “véu da ignorância”.

Isso porque, é natural que os indivíduos estejam situados em diferentes formas, e isso ocorre por conta das diferenças de poder de barganha e de conhecimento. O que Rawls propõe é justamente uma equanimidade de poder e de conhecimento, onde as pessoas devem ignorar a posição que ocupam na sociedade, suas forças, suas fraquezas, seus valores e suas habilidades, a fim de que não seja possível a ninguém obter algum tipo de vantagem (SANDEL, 2015).

Essa posição é o que Rawls denominou de “posição original”, segundo a qual não é permitido que as pessoas tomem conhecimento de posições sociais de pessoas que elas representam, ignorando aspectos que dizem respeito à condição da pessoa, como raça, sexo, etnia, religião, etc. Segundo ele, para um acordo justo, “as partes devem estar situadas de forma equitativa e devem ser tratadas de forma igual como pessoas éticas” (RAWLS, 1997, p. 152).

Apesar do problema da desigualdade ser considerado urgente no cenário contemporâneo, o debate do tema envolvendo a redução das desigualdades sociais e a garantia melhores condições de vida esteve presente na pauta das Nações Unidas há várias décadas, especialmente com a intensificação do capitalismo que se tornou irrefreável a partir de 1970.

A emergência do fenômeno da globalização trouxe uma série de transformações nos múltiplos setores da sociedade. O avanço nos meios de comunicação, nos transportes, na telemática e na informática facilitaram o mundo da vida, proporcionando possibilidades que até a década de 70 eram inimagináveis. Dentre essas transformações, pode-se destacar a expansão das empresas transnacionais a nível global e a crescente maximização do lucro.

A desigualdade de renda e a distribuição de riquezas dentro dos países disparou de tal forma, a ponto de dificultar, ou, até mesmo incapacitar os esforços de alcance do desenvolvimento, da expansão de oportunidades às pessoas, especialmente aquelas mais

vulneráveis. Essa trágica realidade se estende até a contemporaneidade. Hoje, o mundo é mais desigual do que qualquer momento da história. Trata-se de um problema social que deixou de ser local ou regional, porque se tornou global.

A partir de tal pensamento, tem-se que a redução das desigualdades sociais pressupõe a distribuição de renda e de riquezas. A teoria da justiça de Rawls foi o pontapé inicial para um amplo debate sobre a natureza da justiça social. Para além do campo da filosofia, os economistas passaram a debater a desigualdade a partir de sua dimensão econômica.

Hugh Dalton, por exemplo, percebeu que questões envolvendo distribuição de renda não eram o objeto de estudo dos economistas. As teorias da distribuição eram estudadas a partir dos fatores de produção, de modo que a distribuição de renda entre pessoas era tratada de forma muito superficial para, talvez, evitar que questionamentos fossem levantados e não pudessem ser respondidos (2003, p. 7). O crescimento futuro depende da redução das desigualdades, e assim como ressalta Atkinson (2015), a distribuição e a redistribuição de renda configuram-se como importantes para os indivíduos e para toda a sociedade.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento aponta que as desigualdades sociais estão aumentando, de modo que os mesmos ricos ganham até 40% da renda total global, enquanto que os 10% mais pobres recebem somente 2% a 7% da renda do planeta. Ainda, nos países em desenvolvimento, as desigualdades aumentaram mais de 111% (PNUD, 2019).

Durante os últimos vinte anos a desigualdade de renda aumentou consideravelmente. Fatores como a qualificação profissional dos trabalhadores, com acesso à educação superior, acabam deixando aqueles menos qualificados para trás, além de que o aumento crescente dos ganhos oriundos da educação superior, combinados com as forças da globalização e das mudanças tecnológicas, ambas em desvantagem perante os trabalhadores menos instruídos. Como exemplo, nos Estados Unidos, em 1973, um trabalhador detentor de curso superior possui prêmio de 30% em relação ao trabalhador detentor do diploma de Ensino Médio. Outros fatores, como a utilização da robótica, o uso de sistemas avançados de gerenciamento de dados e outras tecnologias de informação parecem estar transformando a renda do trabalho em capital, o que acabam, por si só, gerando desigualdade (SACHS, 2017).

Esse quadro preocupante traz a necessidade de pensar nesse problema social e como essa realidade chegou a tal ponto. As desigualdades são geradas quando, do ponto de vista da distribuição, há uma distorção ou uma distribuição equivocada de encargos e benefícios entre os indivíduos (FIGUEIREDO, 1997).

Essa distribuição equivocada se verifica pela ausência de imparcialidade. Rawls considera, nesse aspecto, que “as desigualdades sociais e econômicas [...] são comumente tão grandes que aqueles que dispõem de maior riqueza e melhores posições sociais geralmente controla a vida política e promulgam legislações e políticas sociais que promovam seus interesses” (2003, p.210).

A redução das desigualdades pode ser analisada a partir da problemática de Rawls, com base numa reformulação de como devem ser distribuídos bens e direitos. Frisa-se que o autor se refere que não seria possível a formulação de regras justas imparciais que versem sobre distribuição de bens e direitos se o estabelecimento desses critérios considerar razões particulares, sendo extremamente necessária a imparcialidade, excluindo-se qualquer critério de raça, classe social, credo, talento natural ou outra condição (2003).

Entretanto, a problemática do presente artigo indaga a realização da redução das desigualdades como possível de ser alcançada ou como algo meramente utópico. Nesse sentido, do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, o objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU visa o crescimento da renda populacional, a erradicação da pobreza, a inclusão social, a igualdade de oportunidades, dentre outras metas. Como dito, realização desse objetivo pretende se dar até o ano de 2030, com a adoção de medidas pelos Estados que possibilitem esse alcance.

Contudo, a redução das desigualdades depende da redefinição proposta por Rawls, no sentido de desconsiderar interesses pessoais para a definição de critérios de distribuição. Isso inclui o controle da vida política, a criação das leis e políticas sociais. O Estado, apesar de diretamente afetado pelo fenômeno da globalização, ainda conserva o poder para atuar no combate às desigualdades sociais, e deve fazê-lo sem considerar favorecimentos ou interesses, e sim, buscar a efetivação de políticas igualitárias. É o Estado o principal protagonista na elisão das desigualdades sociais geradas pelo mercado e pelas diferenças sociais.

A redução das desigualdades apenas poderá ser alcançada se também for reduzida a produção econômica, com a desaceleração do crescimento econômico. É preciso “sacrificar

a eficiência para garantir maior justiça econômica” (ATKINSON, 2015, p. 293). Enquanto o homem, em geral, e não somente as grandes empresas, continuar a buscar, cada vez mais, a maximização do lucro a qualquer custo, a redução das desigualdades será apenas um objetivo utópico, especialmente diante do cenário atual, marcado por um capitalismo irrefreável.

Apesar dos ideais de Rawls quanto ao paradigma proposto pela teoria da justiça, o alcance do objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU, hoje, é visto como irrealizável. O aumento da renda populacional, a erradicação da pobreza, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, por exemplo, estão longe de ser alcançadas enquanto não se adotarem meios efetivos para tais finalidades. Além de efetivos, devem ser justos.

Exige-se, primeiramente, uma reformulação dos critérios de distribuição de renda e de riquezas, baseada numa atuação específica do Estado por meio da efetivação de políticas públicas sociais, universais e igualitárias, utilizando-se de seu poder político do qual é detentor para lançar instrumentos eficazes de conferir o nível de desigualdade social.

Entretanto, mesmo sendo o Estado o principal protagonista na criação de tais medidas, em determinadas situações seu poder de barganha não será suficiente, se comparado, por exemplo, ao poder dos quais as corporações transnacionais são detentoras. Há um jogo de poder que anda contra a corrente da redução das desigualdades, marcado pela busca incessante do lucro, dominado por grandes e poderosos agentes econômicos que figuram nos mercados mundiais que não se importam com desigualdades, pobreza ou desemprego. Somado a isso, a ausência de regulamentação contribui para essa triste realidade.

Apesar das tentativas dos Estados, as desigualdades sociais só aumentaram nos últimos anos, o que revela a inefetividade das estratégias estatais. A atual realidade permite dizer que o objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU pode ser considerado utópico, pelo menos até que não se verifique qualquer mudança desse quadro. Uma reformulação de políticas públicas pautadas na filosofia, na sociologia, na ciência política e até mesmo na economia podem contribuir para essa realização.

4 CONCLUSÃO

O quadro grave e persistente de desigualdades sociais no mundo constitui um dos problemas mais preocupantes das últimas décadas, especialmente porque deste decorrem outros igualmente graves, como, por exemplo, a pobreza. Inclusive, tornou-se motivação para uma pesquisa teórica relacionada com a concepção da teoria da justiça de John Rawls como objeto de investigação. A escolha deste autor para a elaboração deste estudo se justifica pela importância de seus estudos à filosofia política e à justiça, em especial, pela notável contribuição à solução do problema da desigualdade.

A desigualdade se tornou tão recorrente que passou a ser discutida globalmente. Com a Agenda 2030 da ONU, a superação das desigualdades configura um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a ser alcançado até o ano de 2030. Além deste, existem metas relacionadas à superação das desigualdades que também devem ser alcançadas. Criada diante da preocupação com a vida do planeta, essa agenda constitui um novo projeto civilizatório e tem como fundamento primordial a promoção do desenvolvimento sustentável pluridimensional, fundado na inclusão social, na economia e na sustentabilidade ambiental.

O problema das desigualdades pôde ser, então, analisado a partir da problemática de Rawls, com fundamento na teoria da justiça. Com base numa reformulação de como devem ser distribuídos bens e direitos, o autor se refere que não seria possível a formulação de regras justas imparciais que versem sobre distribuição se o estabelecimento desses critérios considerar razões particulares, sendo extremamente necessária a imparcialidade, excluindo-se qualquer critério de raça, classe social, credo, talento natural ou outra condição. A proposta de Rawls é, por meio de suas concepções filosóficas, resolver o problema da desigualdade a partir de critérios mais justos de distribuição de bens e direitos, pautados na posição original.

Entretanto, mesmo do ponto de vista da teoria da justiça e mesmo diante dos objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, é possível concluir que, do ponto de vista da atual conjuntura, o objetivo 10 da Agenda 2030 pode ser considerado como irrealizável.

Não basta apenas pensar em meios de superar as desigualdades, mas pensar que esses meios devem ser além de efetivos, justos. Exige-se, primeiramente, uma reformulação dos critérios de distribuição de renda e de riquezas, baseada numa atuação específica do Estado

por meio da criação e da efetivação de políticas públicas sociais, universais e igualitárias, pautadas na filosofia, na sociologia, na ciência política e até mesmo na economia, a fim de contribuir para tal realização.

Por fim, ressalta-se a importância social do estudo ora realizado, na medida em que o debate, por si só, pode vir a contribuir para aprofundar pesquisas sobre as desigualdades em nível acadêmico, a fim de que essa compreensão se constitua como fonte de motivação para a transformação da nossa sociedade para uma convivência mais igualitária, solidária e justa.

5 REFERÊNCIAS

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: o que pode ser feito? Tradução Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

DALTON, Hugh. **Some aspects of the inequality of incomes in modern communities**. New York: Routledge, 2003.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Princípios da Justiça e avaliação de políticas**. Lua Nova: Revista de cultura e política n. 39. São Paulo:1997.

HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Tradução Savannah Hartmann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HÖFFE, Otfried. **Justiça política**: fundamentação de uma filosofia crítica de direito e do Estado. Tradução Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 5 ed. Tradução Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MEADOWCROFT, James. Sustainable development: a new (ish) idea for a new century? **Political Studies**, v. 48, n. 2, p. 370-387, 2000. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/1467-9248.00265?journalCode=psxa>. Acesso em: 04 jan. 2020.

PNUD BRASIL. **Objetivo 10**: redução das desigualdades. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-10-reduced-inequalities.html>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**. 1972. Disponível em: https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_DeclaracDe_Estocolmo.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SACHS, Jeffrey. **The Age of Sustainable Development**. New York: Columbia University Press, 2017.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Tradução Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. 2 ed. Trad. Ricardo Dominelli Mendes. São Paulo: Record, 2008.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **On Economic Inequality**. Oxford: Clarendon Press, 1973.

UNITED NATIONS, World Commission on environment and development. **Our Common Future**: Report of the World Commission on Environment and Development. 1987. Disponível em: <http://www.undocuments.net/our-common-future.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2020.

_____. **Transforming our world**: the 2030 Agenda for Sustainable Development. 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 03 jan. 2020.